

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

LEI Nº. 3.065/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025, incluída a Emenda nº 01/2025 e as Emendas Impositivas nºs 01 e 02/2025.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO PARA O EXERCÍCIO DE 2.026.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º- O orçamento do Município de Pirangi para o exercício de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$.71.000.000,00 (setenta e um milhão de reais) sendo:

I – O orçamento Fiscal em R\$.40.544.700,00 (quarenta milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e setecentos reais);

II – O orçamento de seguridade social em R\$.30.455.300,00 (trinta milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil e trezentos reais).

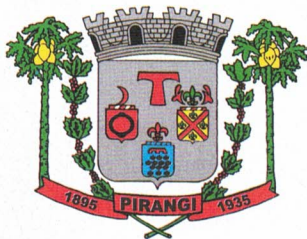
Artigo 2º- A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º § 1º, I).

RECEITAS CORRENTES		79.897.000,00
Receita Tributária	10.276.642,28	
Receita Patrimonial	895.700,00	
Receita de Serviços	370.500,00	
Transferências Correntes	68.184.957,72	
Outras Receitas Correntes	169.200,00	

RECEITAS DE CAPITAL		190.000,00
Alienação de Bens	190.000,00	
Total da Receita Bruta		80.087.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB		9.087.000,00
Total da Receita Líquida		71.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramento:



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.452.000,00
04 – Administração	10.167.000,00
06 – Segurança Pública	340.000,00
08 – Assistência Social	3.552.060,00
10 - Saúde	26.903.240,00
11 - Trabalho	391.000,00
12 – Educação	17.497.500,00
13 – Cultura	355.200,00
15 – Urbanismo	5.236.000,00
17 – Saneamento	1.123.000,00
18 – Gestão Ambiental	240.000,00
20 – Agricultura	179.000,00
23 – Comércio e Serviços	9.000,00
27 - Desporto e Lazer	811.000,00
28 – Encargos Especiais	1.671.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.073.000,00
Total	71.000.000,00

II - POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

01.01 – Câmara Municipal	1.452.000,00
02.01 – Gabinete Municipal	1.120.000,00
02.02 – Departamento de Administração Geral	7.663.000,00
02.03 – Departamento de Finanças e Orçamento	3.030.000,00
02.04 – Departamento de Engenharia, Obras e Serviços	6.359.000,00
02.05 – Departamento de Agricultura e Abastecimento	179.000,00
02.06 – Departamento de Educação	17.497.500,00
02.07 – Departamento de Esporte, Cultura e Turismo	1.175.200,00
02.08 – Departamento de Saúde	26.903.240,00
02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social	3.407.060,00
02.10 – Fundo Municipal Direito Criança e Adolescente	318.000,00
02.12 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	240.000,00
02.13 – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	210.000,00
02.14 – Departamento Jurídico	373.000,00
02.99 – Reserva de Contingência	1.073.000,00
Total	71.000.000,00



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

III - PELA NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	31.826.200,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
3 – Outras Despesas Correntes	36.622.800,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	472.000,00
5 – Inversões Financeiras	5.000,00
6 – Amortização da Dívida	1.000.000,00

9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingência	1.073.000,00
Total Geral das Despesas do Município	71.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir, mediante decreto, no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício, observando-se o disposto nos artigos 7º e 43, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II – Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

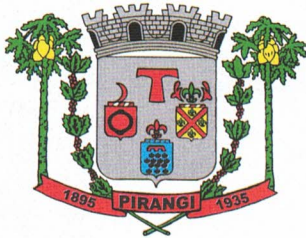
III – Realizar abertura de créditos, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64.

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes ao excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças entre a receita prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64.

V – Abrir no curso da execução do orçamento de 2026, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, recebidas e não prevista na elaboração do orçamento corrente, ou de fontes específicas cujo recebimento no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação.

VI – Revisar, a qualquer tempo, as metas fiscais estabelecidas para o exercício, na ocorrência de situações que exijam a modificação.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais de que trata os incisos III, IV e V, não onerarão o percentual de que trata o inciso I do artigo 4º.



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

Artigo 5º - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Pirangi autorizada a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no inciso I, do art. 4º desta lei, as dotações do orçamento do Órgão Legislativo, desde que os recursos sejam provenientes da anulação parcial ou total de seus próprios créditos orçamentários.

Artigo 6º - Os valores monetários que compõem os programas constantes na Lei do Plano Plurianual para o Quadriênio de 2026/2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, assim como a codificação da programação orçamentária, ficam automaticamente reajustados e recodificados de acordo com os valores e códigos constantes dos anexos desta Lei e assim passam a vigorar, abrangendo os respectivos projetos e atividades.

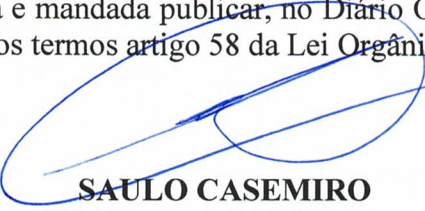
Artigo 7º - O Poder Executivo procederá às adequações necessárias para efetivar o cumprimento das emendas impositivas de nº 01 e 02.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.026, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 10 de dezembro de 2025.


VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração